



PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.474, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a Agência Goiana de Execução Penal a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201100037000086 e 201100037000141,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal autorizada a manter até 981 (novecentos e oitenta e um) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, e celebração de novos instrumentos, mediante processo seletivo, tudo nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000 e observado, em qualquer caso, o limite de 01 (um) ano.

§ 1º A remuneração mensal dos contratados com fundamento neste artigo, não poderá ser superior ao vencimento base, inicial, previsto para o cargo de Agente de Segurança Prisional, pertencente ao grupo ocupacional de Assistente Prisional, do Anexo III da Lei nº 15.674, de 02 de junho de 2006, excetuados desse limite o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

§ 2º A execução deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 6.733, de 11 de abril de 2008, e o Decreto nº 6.983, de 04 de setembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

DECRETO Nº 7.475, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre desafetação de área urbana do Município de Aparecida de Goiânia, com 241,225862ha e perímetro de 8.387,45m e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100003001215,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso especial (art. 99, inciso II, do Código Civil), constituído pela área urbana de 241,225862ha e perímetro de 8.387,45m (Gleba "A", parte da Av. 4-111.281), iniciando-se a descrição do perímetro no vértice PP0001, de coordenadas N 8.141.089,488m e E 692.945,530m, situado no limite com espólio de Maria Teodoro Caetano e outros; deste, segue com azimute de 136°49'04" e distância de 1.060,07m., confrontando neste trecho com espólio de Maria Teodoro Caetano e outros - até o vértice PP0002, de coordenadas N 8.140.316,506 m e E 693.670,955m; deste, segue com azimute de 223°02'19" e distância de 570,81m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0003, de coordenadas N 8.139.899,303m e E 693.281,379m; deste, segue com azimute de 246°11'46" e distância de 561,00m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0004, de coordenadas N 8.139.672,878m e E 692.768,100m; deste, segue com azimute de 281°43'29" e distância de

205,72m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0005, de coordenadas N 8.139.714,682m e E 692.566,677m; deste, segue com azimute de 274°11'00" e distância de 436,05m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0006, de coordenadas N 8.139.746,491m e E 692.131,791m; deste, segue com azimute de 267°03'44" e distância de 316,62m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0007, de coordenadas N 8.139.730,264m e E 691.815,585m; deste, segue com azimute de 240°16'17" e distância de 755,99m, confrontando neste trecho com a futura Avenida Copacabana - até o vértice PP0008, de coordenadas N 8.139.355,376m e E 691.159,096m; deste, segue com azimute de 301°13'04" e distância de 646,21 m, confrontando neste trecho com rua entre as Avenidas Guaranis e Copacabana - até o vértice PP0009, de coordenadas N 8.139.690,302m e E 690.606,453m; deste, segue com azimute de 347°02'26" e distância de 251,70m, confrontando neste trecho com a Avenida Guaranis - até o vértice PP0010, de coordenadas N 8.139.935,588m e E 690.550,007m; deste, segue com azimute de 96°08'29" e distância de 7,93m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0011, de coordenadas N 8.139.934,740m e E 690.557,890m; deste, segue com azimute de 91°00'07" e distância de 22,67 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0012, de coordenadas N 8.139.934,343m e E 690.580,553m; deste, segue com azimute de 136°08'25" e distância de 34,54m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0013, de coordenadas N 8.139.909,442m e E 690.604,482m; deste, segue com azimute de 94°39'15" e distância de 48,75m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0014, de coordenadas N 8.139.905,486m e E 690.653,069m; deste, segue com azimute de 80°36'00" e distância de 17,69m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0015, de coordenadas N 8.139.908,375m e E 690.670,520m; deste, segue com azimute de 51°18'10" e distância de 13,49 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0016, de coordenadas N 8.139.916,811m.e E 690.681,051m; deste, segue com azimute de 108°39'44" e distância de 14,13m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0017, de coordenadas N 8.139.912,289m e E 690.694,441m; deste, segue com azimute de 51°15'15" e distância de 39,18 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0018, de coordenadas N 8.139.936,810m e E 690.724,999m; deste, segue com azimute de 82°19'52" e distância de 35,33m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0019, de coordenadas N 8.139.941,525m e E 690.760,013m; deste, segue com azimute de 130°39'28" e distância de 13,41m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0020, de coordenadas N 8.139.932,787m e E 690.770,187m; deste, segue com azimute de 40°58'26" e distância de 26,06m., confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0021, de coordenadas N 8.139.952,461m e E 690.787,274m; deste, segue com azimute de 66°28'38" e distância de 28,57m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0022, de coordenadas N 8.139.963,862 m e E 690.813,467 m; deste, segue com azimute de 140°51'31" e distância de 21,34 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0023, de coordenadas N 8.139.947,313m e E 690.826,936m.; deste, segue com azimute de 93°49'55" e distância de 46,23 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0024, de coordenadas N 8.139.944,224m e E 690.873,064m; deste, segue com azimute de 88°36'00" e distância de 81,04m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0025, de coordenadas N 8.139.946,204m e E 690.954,081m; deste, segue com azimute de 52°25'43" e distância de 64,70m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0026, de coordenadas N 8.139.985,653 m e E 691.005,360m; deste, segue com azimute de 353°26'11" e distância de 10,47m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0027, de coordenadas N 8.139.996,057m e E 691.004,163m; deste, segue com azimute de 314°17'25" e distância de 55,63m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0028, de coordenadas N 8.140.034,903m e E 690.964,343m; deste, segue com azimute de 314°06'37" e distância de 25,81m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0029, de coordenadas N 8.140.052,865m e E 690.945,814m; deste, segue com azimute de 71°00'49" e distância de 50,75m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0030, de coordenadas N 8.140.069,377m e E 690.993,803m; deste, segue com azimute de 80°08'22" e distância de 50,74m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0031, de coordenadas N 8.140.078,065m e E 691.043,788m; deste, segue com azimute de 113°12'36" e distância de 36,93m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0032, de coordenadas N 8.140.063,510m e E 691.077,731m; deste, segue com azimute de 42°53'33" e distância de 26,69m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0033, de coordenadas N 8.140.083,061m e E 691.095,895m; deste, segue com azimute de 60°55'46" e distância de 40,12 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0034, de coordenadas N 8.140.102,556m e E 691.130,962m; deste, segue com azimute de 43°44'37" e distância de 23,58m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0035, de coordenadas N 8.140.119,593m e E 691.147,268m; deste, segue com azimute de 11°28'28" e distância de 19,52 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0036, de coordenadas N 8.140.138,725m e E 691.151,152m; deste, segue com azimute de 47°21'17" e distância de 18,77m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0037, de coordenadas N 8.140.151,441m e E 691.164,958m; deste, segue com azimute de 28°08'13" e distância de 18,45m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0038, de coordenadas N 8.140.167,709m e E 691.173,658m; deste, segue com azimute de 64°54'24" e distância de 25,43m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0039, de coordenadas N 8.140.178,496m e E 691.196,691m; deste, segue com azimute de 43°49'33" e distância de 74,23m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0040, de coordenadas N 8.140.232,051m e E 691.248,096m; deste,

segue com azimute de 5°41'07" e distância de 44,10m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0041, de coordenadas N 8.140.275,939m e E 691.252,465m; deste, segue com azimute de 39°55'50" e distância de 31,07m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0042, de coordenadas N 8.140.299,764m e E 691.272,408m; deste, segue com azimute de 38°03'15" e distância de 21,39m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0043, de coordenadas N 8.140.316,604m e E 691.285,591m; deste, segue com azimute de 49°52'40" e distância de 28,67m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0044, de coordenadas N 8.140.335,079m e E 691.307,513m; deste, segue com azimute de 4°54'38" e distância de 22,84m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0045, de coordenadas N 8.140.357,831m e E 691.309,468m; deste, segue com azimute de 91°44'28" e distância de 29,94m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0046, de coordenadas N 8.140.356,921m e E 691.339,398m.; deste, segue com azimute de 69°56'39" e distância de 42,83m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0047, de coordenadas N 8.140.371,610m e E 691.379,634m; deste, segue com azimute de 8°36'30" e distância de 38,03m. confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0048, de coordenadas N 8.140.409,210m e E 691.385,326m; deste, segue com azimute de 61°01'27" e distância de 30,63m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0049, de coordenadas N 8.140.424,050m e E 691.412,123m; deste, segue com azimute de 148°56'24" e distância de 33,06m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa- até o vértice PP0050, de coordenadas N 8.140.395,732m e E 691.429,179m; deste, segue com azimute de 45°00'34" e distância de 69,38m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0051, de coordenadas N 8.140.444,782m e E 691.478,245m; deste, segue com azimute de 8°25'26" e distância de 41,58m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0052, de coordenadas N 8.140.485,912m e E 691.484,336m; deste, segue com azimute de 39°42'04" e distância de 29,23m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0053, de coordenadas N 8.140.508,398m e E 691.503,005m; deste, segue com azimute de 88°48'46" e distância de 39,00m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0054, de coordenadas N 8.140.509,207m e E 691.542,000m; deste, segue com azimute de 78°05'25" e distância de 54,62m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0055, de coordenadas N 8.140.520,478m e E 691.595,444m; deste, segue com azimute de 73°48'15" e distância de 36,27m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0056, de coordenadas N 8.140.530,596m e E 691.630,278m; deste, segue com azimute de 78°35'41" e distância de 70,08m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0057, de coordenadas N 8.140.544,455m e E 691.698,977m; deste, segue com azimute de 78°45'10" e distância de 74,19m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0058, de coordenadas N 8.140.558,925m e E 691.771,744m; deste, segue com azimute de 105°15'23" e distância de 42,62m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0059, de coordenadas N 8.140.547,709m e E 691.812,865m; deste, segue com azimute de 74°33'35" e distância de 31,63m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0060, de coordenadas N 8.140.556,131 m e E 691.843,354m; deste, segue com azimute de 99°04'00" e distância de 43,90m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0061, de coordenadas N 8.140.549,213m e E 691.886,701m; deste, segue com azimute de 90°28'16" e distância de 40,75m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0062, de coordenadas N 8.140.548,878m e E 691.927,445m; deste, segue com azimute de 63°51'19" e distância de 30,66m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0063, de coordenadas N 8.140.562,388m e E 691.954,968m; deste, segue com azimute de 355°26'20" e distância de 87,46m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0064, de coordenadas N 8.140.649,568m e E 691.948,013 m; deste, segue com azimute de 84°28'40" e distância de 54,50m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0065, de coordenadas N 8.140.654,812m e E 692.002,256m; deste, segue com azimute de 145°50'55" e distância de 23,25m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0066, de coordenadas N 8.140.635,573m e E 692.015,307m; deste, segue com azimute de 170°02'14" e distância de 27,75m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0067, de coordenadas N 8.140.608,246m e E 692.020,108m; deste, segue com azimute de 106°14'50" e distância de 24,38m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0068, de coordenadas N 8.140.601,425m e E 692.043,515m; deste, segue com azimute de 71°12'45" e distância de 44,17m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0069, de coordenadas N 8.140.615,651m e E 692.085,333m; deste, segue com azimute de 116°46'47" e distância de 21,46m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0070, de coordenadas N 8.140.605,982m e E 692.104,492m; deste, segue com azimute de 173°24'08" e distância de 22,79m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0071, de coordenadas N 8.140.583,341m e E 692.107,110m; deste, segue com azimute de 138°22'38" e distância de 15,31m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0072, de coordenadas N 8.140.571,893m e E 692.117,283m; deste, segue com azimute de 59°28'57" e distância de 26,01m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0073, de coordenadas N 8.140.585,098m e E 692.139,686m; deste, segue com azimute de 140°55'37" e distância de 42,25m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0074, de coordenadas N 8.140.552,297m e E 692.166,317m; deste, segue com azimute de 99°45'46" e distância de 45,97m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0075, de coordenadas N 8.140.544,502m e E 692.211,625m; deste, segue com azimute de 134°55'49" e distância de 20,99m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0076, de coordenadas N 8.140.529,676m e E 692.226,487m; deste, segue com azimute de 92°19'31" e distância de 34,08 m, confrontando neste

trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0077, de coordenadas N 8.140.528,293m e E 692.260,538m; deste, segue com azimute de 33°26'42" e distância de 26,04m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0078, de coordenadas N 8.140.550,018m e E 692.274,887m; deste, segue com azimute de 109°00'05" e distância de 15,82m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0079, de coordenadas N 8.140.544,868m e E 692.289,841m; deste, segue com azimute de 42°51'58" e distância de 37,15m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0080, de coordenadas N 8.140.572,099m e E 692.315,116m; deste, segue com azimute de 80°40'01" e distância de 37,21m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0081, de coordenadas N 8.140.578,133m e E 692.351,831m; deste, segue com azimute de 31°13'20" e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0082, de coordenadas N 8.140.609,272m e E 692.370,706m; deste, segue com azimute de 81°24'38" e distância de 28,26m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0083, de coordenadas N 8.140.613,492m e E 692.398,648m; deste, segue com azimute de 55°55'32" e distância de 60,26m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0084, de coordenadas N 8.140.647,255m e E 692.448,562m; deste, segue com azimute de 112°57'06" e distância de 55,55m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0085, de coordenadas N 8.140.625,593m e E 692.499,713m; deste, segue com azimute de 93°28'46" e distância de 27,29m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0086, de coordenadas N 8.140.622,918m e E 692.543,710m; deste, segue com azimute de 56°13'30" e distância de 17,17 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0087, de coordenadas N 8.140.632,461m e E 692.557,978m; deste, segue com azimute de 101°42'45" e distância de 27,29m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0088, de coordenadas N 8.140.626,922m e E 692.584,696m; deste, segue com azimute de 106°22'13" e distância de 46,34 m; confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0089, de coordenadas N 8.140.613,860m e E 692.629,162m; deste, segue com azimute de 116°39'43" e distância de 31,07m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0090, de coordenadas N 8.140.599,917m e E 692.656,929m; deste, segue com azimute de 116°47'48" e distância de 22,48m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0091, de coordenadas N 8.140.589,783m e E 692.676,994m; deste, segue com azimute de 62°45'53" e distância de 16,76m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0092, de coordenadas N 8.140.597,452m e E 692.691,892m; deste, segue com azimute de 30°00'02" e distância de 59,92m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0093, de coordenadas N 8.140.649,345m e E 692.721,853m; deste, segue com azimute de 77°12'30" e distância de 10,10m., confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0094, de coordenadas N 8.140.651,583m e E 692.731,707m; deste, segue com azimute de 30°18'53" e distância de 37,87m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0095, de coordenadas N 8.140.684,272m e E 692.750,821m; deste, segue com azimute de 72°13'13" e distância de 18,14m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0096, de coordenadas N 8.140.689,812m e E 692.768,096m; deste, segue com azimute de 51°45'00" e distância de 16,49m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0097, de coordenadas N 8.140.700,018m e E 692.781,042m; deste, segue com azimute de 333°13'35" e distância de 38,91m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0098, de coordenadas N 8.140.734,752m e E 692.763,516m; deste, segue com azimute de 7°00'27" e distância de 41,19m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0099, de coordenadas N 8.140.775,635m e E 692.768,542m; deste, segue com azimute de 93°41'41" e distância de 45,26m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0100, de coordenadas N 8.140.772,719m e E 692.813,706m; deste, segue com azimute de 6°28'35" e distância de 27,59m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0101, de coordenadas N 8.140.800,132m e E 692.816,818m; deste, segue com azimute de 28°28'29" e distância de 44,68m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0102, de coordenadas N 8.140.839,404m e E 692.838,119m; deste, segue com azimute de 329°39'05" e distância de 25,82m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0103, de coordenadas N 8.140.861,683m e E 692.825,074m; deste, segue com azimute de 19°14'33" e distância de 44,99m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0104, de coordenadas N 8.140.904,164m e E 692.839,903 m; deste, segue com azimute de 95°49'02" e distância de 20,87m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0105, de coordenadas N 8.140.902,049m e E 692.860,661m; deste, segue com azimute de 26°28'43" e distância de 90,17 m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0106, de coordenadas N 8.140.982,760m e E 692.900,865m; deste, segue com azimute de 12°36'55" e distância de 59,37m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0107, de coordenadas N 8.141.040,700m e E 692.913,832m; deste, segue com azimute de 328°42'42" e distância de 37,25m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0108, de coordenadas N 8.141.072,533m e E 692.894,485m; deste, segue com azimute de 71°37'34" e distância de 53,79m, confrontando neste trecho com o Córrego Lagoa - até o vértice PP0001, de coordenadas N 8.141.089,488m e E 692.945,530m; ponto inicial da descrição deste perímetro, passando a área supra e retro-descrita a se constituir bem dominical do Estado de Goiás.

Art. 2º A área urbana desafetada nos termos dos art. 1º destinar-se-á à ampliação dos limites territoriais do Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia – DAIAG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.476, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2011.

Decreta luto oficial pelo falecimento do
Secretário de Estado, **Doutor
FERNANDO CUNHA JÚNIOR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a ocorrência, nesta data, do falecimento do ilustre líder político e Secretário de Estado, Doutor FERNANDO CUNHA JÚNIOR e,

considerando que o referido Secretário, formado em Direito pela Universidade Federal de Goiás, durante a sua vida pública, sempre se pautou pela ética e pela honestidade, tornando-se uma das figuras mais ilustres do nosso tempo, reconhecida como exemplo de honradez e considerada uma das reservas morais de nosso Estado;

considerando que a sua contribuição ao Estado, na busca incansável de seu desenvolvimento, sempre voltada ao interesse público, alcançou fundamental destaque, desde o Governo Mauro Borges, quando foi fundador e Superintendente do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás -CERNE-;

considerando que o digníssimo Doutor FERNANDO CUNHA JÚNIOR exerceu com elevado espírito público as relevantes funções de Deputado Federal por cinco mandatos, Secretário de Estado de Governo na gestão Henrique Santillo (1987/1988), Secretário de Estado de Governo de 2003 a 2006, Secretário de Estado Extraordinário em 2007, Secretário de Estado de Articulação Institucional e Política de 2008 a 2010 e Secretário de Estado Extraordinário de 1º de janeiro do fluente ano até a presente data, além de ter desempenhado com denodo e competência a Presidência da CELG nos anos de 1999 e 2000;

considerando, ainda, que Goiás perde uma de suas personalidades políticas mais importantes e respeitadas dos últimos anos, notadamente por sua incansável e exitosa luta pela democratização do País;

considerando, finalmente, que constitui dever do Estado reverenciar a memória daqueles que souberam dedicar a sua existência à causa pública,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Goiás, por seus órgãos, guardará luto oficial por 3 (três) dias, em virtude do falecimento do **Doutor FERNANDO CUNHA JÚNIOR.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
05 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.477, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana
do Sistema de Execução Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005001901,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 07 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA
DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1ª A Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, criada pelo art. 2º, inciso VII, alínea "a", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Lei supracitada.

Art. 2ª À Agência Goiana do Sistema de Execução Penal compete:

I – aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos ao Sistema Penitenciário;

II – propor, orientar e executar a Política Penitenciária do Estado, assim como executar as medidas de segurança, em harmonia com os demais órgãos afins das Administrações Públicas federal, estadual e municipal;

III – desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das unidades prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes do Sistema de Execução Penal;

IV – articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;

V – articular e disponibilizar atendimentos jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, visando à prevenção e ao tratamento da saúde, assim como o psicológico aos mesmos e seus familiares, para prevenção e tratamento de dependência química;

VI – estabelecer normas de contrainteligência nos ambientes administrativos da execução penal, verificando, por meio de operações de inteligência, as interferências externas, bem como as possíveis células do crime organizado dentro das unidades prisionais;

VII – identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de unidades prisionais no âmbito de sua atuação;

VIII – firmar convênios e parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais públicos ou privados, e com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos colimados;

IX – promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes ao Sistema de Execução Penal, visando adequar o Sistema às melhores práticas;

X – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3ª As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal são as seguintes:

I – Conselho de Gestão;

II – Presidência:

- a) Gerência de Políticas Penitenciárias;
- b) Gerência Jurídica;
- c) Gerência de Engenharia e Arquitetura;
- d) Gerência de Ensino;
- e) Gerência de Correções e Disciplina;
- f) Gerência de Inteligência;
- g) Gerência de Comunicação e Ouvidoria;
- h) Gerência da Secretaria-Geral;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- a) Gerência de Gestão de Pessoas;
- b) Gerência de Planejamento e Finanças;
- c) Gerência de Transportes;
- d) Gerência de Licitações;
- e) Gerência de Aproveitamento Alimentar;
- f) Gerência de Tecnologia da Informação;

V – Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional:

- a) Gerência de Assistência Biopsicossocial;
- b) Gerência de Produção Agropecuária e Industrial;
- c) Gerência de Educação e Módulos de Respeito e Patronato;

VI – Diretoria do Sistema de Execução Penal:

- a) Gerência de Planejamento Operacional;
- b) Gerência de Operações Penitenciárias;
- c) Gerência de Segurança;

VII – Estrutura Complementar Descentralizada:

- a) Unidade Regional Prisional;
- b) Unidade Prisional de Porte 1;
- c) Unidade Prisional de Porte 2.

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA R\$ 543,15 R\$ 878,27 R\$ 957,79
		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA R\$ 829,28 R\$ 1.461,18 R\$ 1.580,46
		PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA R\$ 32,31	Exemplar Avulso R\$ 5,50
		OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incorridos. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas	



TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GESTÃO
Seção I
Finalidade
Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:
I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;
II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;
III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;
IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;
V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração dos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;
VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;
VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;
VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;
IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Entidade realizados no exercício anterior.
Seção II
Da Organização do Colegiado
Subseção I
Da Composição
Art. 5º O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:
I – o Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, que será o seu Presidente;
II – o Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, que será o seu Vice-Presidente;
III – 01 (um) representante do Governo do Estado, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça;
IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, após apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça.
Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que o do Presidente e o do Vice-Presidente serão por eles indicados, e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.
Subseção II
Do Funcionamento
Art. 6º O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.
§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.
Art. 7º As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
§ 1º As deliberações serão expressas por meio de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.
§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.
§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.
Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado
Subseção I
Do Presidente do Conselho de Gestão
Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:
I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções, atos e portarias do Conselho;
IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;

V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e as entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;
VII – designar membros para compor comissões;
VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;
X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades.
Subseção II
Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão
Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:
I – representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;
II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos de interesse da Agência;
V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.
Subseção III
Dos Conselheiros
Art. 10. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:
I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões;
II – comparecer às suas reuniões, justificando faltas e impedimentos;
III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;
IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;
VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;
IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.
Seção IV
Disposições Gerais
Art. 11 O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.
Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.
Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na próxima reunião.
Art. 14. O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.
CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE
Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete:
I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
III – coordenar a agenda do Presidente;
IV – promover e articular contatos sociais e políticos do Presidente;
V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;
VI – realizar outras atividades correlatas.
CAPÍTULO III
DAS DIRETORIAS SETORIAIS
Seção I
Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Art. 16. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:
I – coordenar as atividades de gestão de pessoas e do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;
III – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;
IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como acompanhar e avaliar os resultados da Entidade;
V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;
VII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;
VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;
IX – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;
X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Unidades Regionais Prisionais, conforme a estratégia de implementação adotada pela Entidade;
XI – dar suporte às atividades da Entidade no que se refere à administração e manutenção da frota de veículos empregados na realização de viagens interestadual e intermunicipal, deslocamentos administrativos, escolta e transporte de custodiados e apenados;
XII – coordenar as atividades relativas à confecção e distribuição da alimentação fornecida aos custodiados e apenados, produzida no Complexo de Aparecida de Goiânia;
XIII – realizar outras atividades correlatas.
Seção II
Da Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional
Art. 17. Compete à Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional:
I – propor e implementar as políticas de atenção ao custodiado, apenado e egresso do Sistema de Execução Penal;
II – desenvolver e implantar atividades relacionadas à recuperação e inserção social dos presos provisórios e dos sentenciados, visando à redução dos índices de reincidência criminal, bem como desenvolver atividades relacionadas aos internos, objetivando a cessação da periculosidade;
III – coordenar, em parceria com a Secretaria da Saúde, as ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde do Preso, acompanhando e dando suporte à implantação destas ações;
IV – desenvolver e coordenar as ações laborativas da Colônia-Agrícola do regime semiaberto, na produção de grãos, hortifrutis, leite e carne, assim como dos presos do regime fechado na produção industrial, apoiando as frentes de trabalho das demais unidades prisionais do Estado;
V – coordenar as ações de oferta do ensino formal e de extensão do Programa Educação Jovem e Adulto em todas as unidades prisionais do Estado, bem como promover a inserção dos presos no mundo acadêmico, por meio de parcerias com universidades e faculdades;
VI – buscar e acompanhar, por meio de parcerias, a qualificação e profissionalização do custodiado, apenado e egresso;
VII – realizar parcerias com a iniciativa pública e privada, a fim de inserir mão-de-obra carcerária no mercado de trabalho;
VIII – implantar, acompanhar e avaliar as ações do Módulo de Respeito e Patronato em todas as unidades prisionais do Estado;
IX – promover a avaliação e prestar assistência psicológica e social aos reeducandos e egressos, assim como acompanhar e intervir na dependência química dos presos;
X – disponibilizar assistência religiosa, por meio do voluntariado, e assistência jurídica ao apenado, bem como promover cursos profissionalizantes para os filhos e os cônjuges dos reeducandos;
XI – elaborar relatórios mensais envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
XII – realizar outras atividades correlatas.
Seção III
Da Diretoria do Sistema de Execução Penal
Art. 18. Compete à Diretoria do Sistema de Execução Penal:
I – dirigir a execução da política de segurança das unidades prisionais, no que se refere à normatização da atividade operacional, ao controle da distribuição e uso de armamentos, à atuação do Grupo de Operações Penitenciárias, aos estágios operacionais, ao controle nas transferências de presos, à segurança orgânica das unidades prisionais e inspeção e fiscalização do cumprimento das normas;
II – coordenar as ações referentes a material e infraestrutura da área de segurança das unidades prisionais, assim como as ações proativas voltadas para a segurança orgânica no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;
III – coordenar as ações do Grupo de Operações Especiais;
IV – administrar o cadastro geral e cartorial da população carcerária da Agência, assim como deslocamentos e remoções dos presos provisórios e sentenciados;
V – manter cadastro do armamento, da munição, dos equipamentos de proteção individual e comunicação operacional e de outros materiais de segurança utilizados nas unidades da Pasta;
VI – acompanhar os inquéritos técnicos sobre acidentes com armas, no âmbito da Pasta;
VII – monitorar as instalações físicas e fiscalizar o cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas;
VIII – subsidiar as atividades das Unidades Regionais Prisionais e das unidades prisionais na elaboração de normas específicas relativas à segurança interna e externa;
IX – realizar estudos e implementar medidas para reduzir ao mínimo a necessidade de movimentação de presos para apresentação judicial;
X – elaborar e coordenar a implantação da política de segurança da informação corporativa, para garantir sigilo, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações da Pasta;

XI – realizar monitoramento permanente e auditorias periódicas na execução da política de segurança das informações;

XII – colaborar com o Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal –CESEPE– na capacitação e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, instrução e operações voltadas à segurança penitenciária;

XIII – estabelecer e manter interface com as Polícias Civil, Militar e Federal, bem como com o Ministério Público, Poder Judiciário e outros órgãos relacionados à Política de Segurança;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE

Art. 19. São atribuições do Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II – exercer a administração da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, praticando todos os atos necessários a tal exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Agência;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V – assinar convênios, contratos e outros ajustes de qualquer natureza em que a Agência seja parte ou interveniente;

VI – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;

VIII – constituir comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar, e grupos de trabalho, estabelecendo suas incumbências;

IX – fazer indicação ao Governador para o provimento de cargos em comissão;

X – expedir portarias e outros atos administrativos sobre a administração e organização interna da Agência, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Pasta;

XI – exercer a liderança política e institucional da Agência, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de Governo;

XII – indicar o substituto em suas faltas e impedimentos, mediante Portaria, observados os limites estabelecidos em lei;

XIII – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II
DO CHEFE DE GABINETE

Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações políticas e sociais;

III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

V – articular-se com todos os setores da Pasta, visando à dinamização dos serviços a ela afetos;

VI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETORIAS

Seção I

Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 21. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, bem como supervisionar aquelas voltadas ao patrimônio e aos transportes, à execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, aos serviços administrativos, ao planejamento, à tecnologia da informação e, ainda, dar suporte operacional para as demais atividades;

II – auxiliar o Presidente em todas as atividades e, por sua delegação, exercer funções a ele inerentes no âmbito desta Diretoria, nos termos da lei;

III – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

IV – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

V – dirigir e coordenar a formulação de planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como promover o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;

VI – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VII – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VIII – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;

IX – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

X – dirigir as atividades referentes à administração e manutenção da frota de veículos empregados na realização de viagens interestadual e intermunicipal, deslocamentos administrativos, escolta e transporte de custodiados e apenados, bem como as atividades relacionadas à confecção e distribuição da alimentação fornecida aos custodiados e presos, produzida no Complexo de Aparecida de Goiânia;

XI – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

XII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

XIII – despachar diretamente com o Presidente;

XIV – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Do Diretor de Recuperação do Sistema Prisional

Art. 22. São atribuições do Diretor de Recuperação do Sistema Prisional:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – dirigir as atividades relacionadas à recuperação e inserção social dos presos provisórios e sentenciados, bem como as atividades relacionadas aos internos, visando à cessação de periculosidade;

III – dirigir as atividades laborativas dos privados de liberdade e dos submetidos às medidas de segurança na produção industrial, agropecuária e nos serviços gerais;

IV – dirigir, por meio de parcerias, as atividades de assistência social e psicológica aos reeducados e egressos, contribuindo para o resgate da cidadania e reinserção à sociedade, assim como para qualificação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho do custodiado, apenado e egresso;

V – promover a elaboração e análise dos relatórios mensais que envolvam programas e planos de trabalho;

VI – articular e buscar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos à área;

VII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

VIII – delegar atribuições do seu cargo com o conhecimento prévio e expresso do Presidente;

IX – despachar diretamente com o Titular da Entidade;

X – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Do Diretor do Sistema de Execução Penal

Art. 23. São atribuições do Diretor do Sistema de Execução Penal:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – propor a definição e dirigir a implantação de normas gerais relativas à segurança interna e externa das unidades prisionais;

III – propor as diretrizes de atuação e dirigir as atividades dos grupos de trabalho de segurança penal;

IV – coordenar as atividades relativas ao monitoramento das instalações físicas e à fiscalização do cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas;

V – acompanhar e avaliar as atividades específicas desenvolvidas pelos servidores da Diretoria, bem como a evolução das técnicas empregadas na segurança interna e externa das unidades prisionais;

VI – analisar todos os episódios de tentativa de fuga, atentado, resgate de preso, rebelião e outros do gênero, propondo as medidas a serem adotadas, visando coibir eventuais falhas e prevenir novas ocorrências;

VII – colaborar na efetivação do Sistema de Biometria na identificação de reeducando, no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

VIII – aperfeiçoar e coordenar a elaboração da logística de movimentação e escolta de presos, considerando a necessidade de atuação das Polícias Civil, Militar e Federal, estabelecendo os contatos necessários;

IX – coordenar estudos e implementar medidas para reduzir ao mínimo a necessidade de movimentação de presos para apresentação judicial;

X – cooperar nos procedimentos de seleção e ingresso de servidores na Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

XI – propor e acompanhar a realização de cursos e estágios para formação, aprimoramento, especialização e instruções operacionais, destinados aos servidores da Diretoria;

XII – acompanhar os procedimentos e processos administrativos e judiciais envolvendo os servidores no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência;

XIII – propor medidas visando ao aperfeiçoamento do emprego de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e comunicação operacional, bloqueadores e sinais de telefonia celular, algemas, aparelhos de Raios-X, circuito fechado de TV e de outros equipamentos necessários à segurança interna e externa das unidades prisionais;

XIV – dirigir as ações relacionadas ao cadastro de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e comunicação operacional e outros materiais de segurança utilizados nas unidades da Pasta;

XV – dirigir a manutenção preventiva e corretiva do armamento e fiscalizar o consumo dos materiais sob sua responsabilidade técnica, armazenados na Diretoria e em uso em outras unidades da Pasta;

XVI – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XVII – delegar atribuições do seu cargo com o conhecimento prévio e expresso do Presidente;

XVIII – despachar diretamente com o Titular da Entidade;

XIX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO V
DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 24. A Agência Goiana do Sistema de Execução Penal atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 25. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 26. As ações decorrentes da atividade da Entidade deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 7.478, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005002040,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 6.990, de 04 de setembro de 2009, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA
DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Agência Goiana de Defesa Agropecuária –AGRODEFESA–, criada pela Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, é uma entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos do Art. 9º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º À Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA compete:

I – executar a política estadual de sanidade animal e vegetal, bem como o exercício do poder de polícia sobre atividades agrícola, pecuária, incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

II – planejar, coordenar, normatizar e executar a política de defesa sanitária animal e vegetal, a fiscalização e inspeção higiênico-sanitária, industrial e tecnológica dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de valor econômico em todas as fases do processo produtivo, bem como a fiscalização agropecuária;

III – planejar, coordenar, normatizar e executar a classificação dos produtos de origem animal e vegetal, compatibilizando-a com as diretrizes da política de defesa agropecuária nos âmbitos estadual e federal;

IV– definir e administrar programas, projetos e atividades de educação fitossanitária e zoossanitária;

V – administrar a inspeção e a fiscalização do comércio e do transporte zoossanitário e fitossanitário, bem como o controle do uso, aplicação, armazenamento e comercialização de seus produtos, de seus componentes e afins;

VI – promover estudos e instalação de postos de fiscalização zoossanitária e fitossanitária interestaduais ou inter-regionais, fixos e móveis, para fiscalização do trânsito de animais e vegetais;



VII – promover o monitoramento da comercialização de insumos de uso na agropecuária ou a ela destinada, da produção animal e vegetal e da industrialização de seus produtos e subprodutos;

VIII – promover o combate, o controle e a erradicação das doenças infecciosas, infecto-contagiosas e parasitárias, de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;

IX – promover a prevenção, o controle e a erradicação das pragas quarentenárias e de importância econômica;

X – administrar o registro e o credenciamento de estabelecimentos abatedores de animais, de laticinistas e congêneres, de produtores rurais, de empresas leiloeiras de animais, de haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, de centrais de coletas de sêmen e embriões, de suinoculturas, aviculturas e demais estabelecimentos criadores de animais domésticos e silvestres e de estabelecimentos comerciais e industriais que se dediquem à produção e comercialização de produtos para uso na pecuária e agricultura;

XI – administrar o registro e o credenciamento de exposições e feiras agropecuárias, de vaquejadas e de torneios leiteiros, de sociedades e associações hípcas, de rodeios e cavalhadas, e demais eventos pecuários;

XII – promover a avaliação para a classificação do novilho precoce em frigoríficos, abatedouros e estabelecimentos rurais, bem como a execução do programa de rastreabilidade de bovinos;

XIII – promover a vigilância epidemiológica agropecuária no âmbito estadual e interestadual;

XIV – constituir e coordenar a rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados;

XV – subsidiar o planejamento agropecuário do Estado de Goiás nas áreas de defesa, inspeção, fiscalização e classificação dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de valor econômico em todas as fases do processo produtivo;

XVI– promover a integração das ações na área de defesa agropecuária, nos níveis federal, estadual e municipal;

XVII – propor e definir a elaboração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com os setores público e privado, para execução de serviços na área de sua competência;

XVIII – articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia administrativa no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

XIX – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – são as seguintes:

I – Conselho de Gestão;

II – Presidência:

- a) Gerência da Secretaria-Geral;
- b) Gerência Jurídica;
- c) Gerência de Comunicação;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- a) Gerência de Gestão de Pessoas;
- b) Gerência de Planejamento e Finanças;
- c) Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- d) Gerência de Tecnologia da Informação;

V – Diretoria Técnica e de Inspeção:

- a) Gerência de Sanidade Animal;
- b) Gerência de Sanidade Vegetal;
- c) Gerência de Cadastro e Convênios;
- d) Gerência de Inspeção;

VI – Diretoria de Fiscalização:

- a) Gerência de Fiscalização Animal;
- b) Gerência de Fiscalização Vegetal;

VII – Unidades Complementares Descentralizadas:

a) Gerências de Laboratórios:

a 1) Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico

Veterinário;

a 2) Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;

Alimentos;

a 3) Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudas;

Sementes e Mudas;

b) Gerência de Unidades Regionais.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GESTÃO

Seção I
Finalidade

Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante da Agência Goiana de Defesa Agropecuária –AGRODEFESA–, por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;

VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas para o seu funcionamento;

IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de março de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Agência realizados no exercício anterior.

Seção II
Da Organização do Colegiado

Subseção I
Da Composição

Art. 5º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que será o seu Presidente;

II – o Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA–, que será o seu Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Governo do Estado a ser indicado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da agência a serem indicados pelo Presidente da Entidade, após apreciação do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente, sendo que o do Presidente e o do Vice-Presidente serão por eles indicados, e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.

Art. 7º As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária –AGRODEFESA–, observada o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas através de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado

Subseção I
Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de

Gestão:

I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;

III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de resoluções, atos e portarias do Conselho;

IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;

V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência a ser encaminhado ao Governador do Estado;

VII – designar membros para compor comissões;

VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;

XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades.

Subseção II

Do Vice-Presidente do Conselho De Gestão

Art. 9º São atribuições de Vice-Presidente do Conselho de

Gestão:

I – representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;

II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer as funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de

Gestão;

IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos de interesse da Agência;

V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Subseção III
Dos Conselheiros

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de

Gestão:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;

II – comparecer às reuniões, justificando faltas e impedimentos;

III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo

o voto, a seguir;

IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste.

Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão, não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás;

Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 14. O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária –AGRODEFESA–, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III – coordenar a agenda do Presidente;

IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do

Presidente;

V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Seção I
Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 16. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e

Finanças:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

III – garantir os recursos financeiros, materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

IV – coordenar a formulação de planos estratégicos, do plano plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de

pessoas da Entidade;

VII – planejar, coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Entidade;

X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Unidades Regionais e Locais, conforme a estratégia de implementação adotada pela Entidade;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Seção II
Da Diretoria Técnica e de Inspeção

Art. 17. Compete à Diretoria Técnica e de Inspeção:

I – planejar, coordenar, normatizar, implementar e fiscalizar programas, projetos e ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção higiênico-sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, assim como os de classificação e de certificação da produção agropecuária do Estado;



II – planejar, coordenar, normatizar e implementar ações de controle de uso, bem como fiscalizar aplicação, armazenamento e comercialização de agrotóxicos e seus componentes e afins;

III – coordenar as ações de registro, cadastro e credenciamento de estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária, em consonância com a legislação pertinente;

IV – promover e subsidiar tecnicamente a implantação e o gerenciamento de sistemas de informática e geoprocessamento, em especial o Sistema de Emissão Eletrônica de Documentos Zoossanitários, Fitossanitários e afins;

V – planejar, coordenar e implementar convênios e demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

VI – promover o cadastro e o controle da rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade agropecuária credenciados;

VII – dirigir os programas e campanhas de prevenção, controle e erradicação de enfermidades animais e de pragas dos vegetais;

VIII – dirigir as ações relativas à epidemiologia e à educação sanitária, em especial a análise de risco sanitário e epidemiológico, como garantia da saúde dos animais e vegetais;

IX – dirigir as ações de inspeção industrial e tecnológica de animais e de seus produtos e subprodutos em frigoríficos, abatedouros e estabelecimentos rurais;

X – planejar e coordenar os programas de rastreabilidade e de certificação de propriedades, animais e produtos agropecuários;

XI – coordenar e controlar a expedição de documentos zoossanitários, fitossanitários e sanitários, para o trânsito de animais, vegetais e de seus produtos e subprodutos;

XII – manter informes nosográficos;

XIII – promover a elaboração de relatórios técnicos da execução de programas, projetos e ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de classificação dos produtos de origem animal e vegetal, de certificação da produção agropecuária e rastreabilidade de animais, bem como das ações de emergência sanitária inerentes à sua área de competência;

XIV – coordenar o funcionamento do Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, criado pelo art. 13 da Lei nº 13.998/01 e regulamentado pelos arts. 182 e 183 do Decreto nº 5.652/02, bem como do Colegiado de Defesa Vegetal, instituído pelo art. 67 do Regulamento da Lei nº 14.245/02, aprovado pelo Decreto nº 6.295/05, no âmbito de sua competência;

XV – administrar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de defesa sanitária e inspeção agropecuária e no exercício do poder de polícia sobre as atividades agropecuárias;

XVI – fomentar pesquisa técnico-científica e análises laboratoriais voltadas à erradicação de zoonoses e promoção da saúde animal;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Diretoria de Fiscalização

Art. 18. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I – planejar, coordenar, normatizar e implementar programas, projetos e ações de fiscalização fixa e volante do trânsito e do comércio de animais e vegetais, e seus produtos e subprodutos, de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, de sociedades e associações hípcas, de rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, bem como o exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades agrícolas e de pecuária;

II – planejar, coordenar, normatizar e implementar a fiscalização e o monitoramento dos insumos usados nas atividades agropecuárias no Estado;

III – planejar, coordenar, normatizar e implementar a fiscalização do comércio e de armazenagem de material biológico, insumos de uso na agropecuária, da produção animal e vegetal, assim como as ações de fiscalização do comércio e do transporte de agrotóxicos, bem como de seus componentes e afins;

IV – planejar, coordenar e implementar os convênios – termos de cooperação técnica, assim como os demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

V – desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com instituições públicas e entidades privadas que tenham por objetivo a aferição e fiscalização do trânsito e comércio de produtos, subprodutos, derivados e resíduos agropecuários de interesse econômico de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípcas, rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, bem como promover acompanhamento e aconselhamento, exercendo ainda o poder de polícia administrativa quanto à qualidade dos mesmos;

VI – coordenar a elaboração de relatórios técnicos da execução dos programas, projetos e ações de fiscalização indicados no inciso I deste artigo, bem como promover e subsidiar tecnicamente a implantação e o gerenciamento de sistemas de informática e geoprocessamento relativos a essa fiscalização;

VII – coordenar o funcionamento do Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, criado pelo art. 13 da Lei nº 13.998/01 e regulamentado pelos arts. 182 e 183 do Decreto nº 5.652/02, bem como do Colegiado de Defesa Vegetal, instituído pelo art. 67 do Regulamento da Lei nº 14.245/02, aprovado pelo Decreto nº 6.295/05, no âmbito de sua competência;

VIII – administrar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de fiscalização de trânsito e comércio agropecuários e de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípcas, rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, bem como no exercício do poder de polícia sobre as atividades agropecuárias;

IX – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 19. São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II – exercer a administração da Agência, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da entidade sob sua gestão;

III – representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

V – fazer indicações ao Governador para provimento de cargos em comissão e prover funções comissionadas no âmbito da Agência;

VI – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

VII – assinar contratos, convênios e outros ajustes em que a Agência seja parte;

VIII – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

IX – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;

X – aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Agência;

XI – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas da Agência;

XIII – determinar a abertura e a instrução processual de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Agência;

XIV – determinar a abertura e a instrução de processos licitatórios;

XV – definir as diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa e produção agropecuária dos governos federal e estadual;

XVI – encaminhar, periodicamente, relatório de gestão à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

XVII – relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, a comunidade técnico-científica e as entidades privadas afins, regionais, nacionais e internacionais, relativamente aos assuntos e interesses da Agência;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Agência;

XIX – aprovar parecer final e decidir acerca de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso IX do art. 22 e no inciso XII do art. 23 deste Regulamento;

XX – orientar e determinar a realização de auditorias internas;

XXI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o presidente em suas representações políticas e sociais;

III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

V – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS

Seção I

Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 21. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, bem como fiscalizar o patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, de planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

III – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

IV – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

V – coordenar a formulação de planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;

VI – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VII – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VIII – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e supervisionar a gestão e a fiscalização de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

IX – coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;

X – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

XI – delegar atribuições de seu cargo com a anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XII – despachar diretamente com o Presidente;

XIII – substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;

XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Do Diretor Técnico e de Inspeção

Art. 22. São atribuições do Diretor Técnico e de Inspeção:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – auxiliar o Presidente na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas competências institucionais, em consonância com as políticas do governo federal e estadual de defesa, inspeção e produção agropecuária, assim como auxiliar nas questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à área de sua competência;

III – determinar a adoção da medida de sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de lavouras, restos culturais, produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, para a proteção da sanidade animal e vegetal e preservação do estado de qualidade dos produtos agropecuários, na área de sua competência;

IV – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Entidade e pela legitimidade de suas ações;

V – participar de reuniões de Conselho, Comissões e outros colegiados afins, quando convocado;

VI – propor ao Presidente a celebração de convênios, cooperações técnicas, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua área de competência e emitir parecer técnico sobre a viabilidade deles;

VII – analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos na sua área, traduzindo-os em relatórios de atividades;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à área de sua competência, inclusive no exercício do poder de polícia no tocante à instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

IX – apreciar e manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, assim como de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso XIV do art. 17 deste Regulamento;

X – propor a edição, alteração ou revogação de legislação pertinente a sua área de competência;

XI – delegar atribuições específicas do seu cargo com anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XII – despachar diretamente com o Presidente;

XIII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XIV – substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;

XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Do Diretor de Fiscalização

Art. 23. São atribuições do Diretor de Fiscalização:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – auxiliar o Presidente em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à área de sua competência;

III – auxiliar o Presidente na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas competências institucionais, em consonância com as políticas do governo federal e estadual de fiscalização do trânsito e do comércio agropecuários, das empresas leiloeiras de animais, das exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, das sociedades e associações hípcas, dos rodeios e cavalhadas, dos haras e clubes de laço e dos estabelecimentos confinadores de animais;

IV – dirigir as ações de fiscalização do comércio, do trânsito de animais, de vegetais, seus produtos e subprodutos, dos resíduos de valor econômico, dos agrotóxicos e afins, dos insumos de uso na agropecuária, do material biológico e de multiplicação animal e vegetal;

V – propor a adoção de medidas restritivas do trânsito intra e interestadual de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico;

VI – determinar a adoção da medida de sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de lavouras, restos culturais, produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, para a proteção da sanidade animal e vegetal e preservação do estado de qualidade dos produtos agropecuários, na área de sua competência;

VII – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Entidade e pela legitimidade de suas ações;

VIII – participar de reuniões de Conselho, Comissões e outros colegiados afins, quando convocado;

IX – propor ao Presidente a celebração de convênios, cooperações técnicas, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua área de competência e emitir parecer técnico sobre a viabilidade deles;

X – analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos na sua área, traduzindo-os em relatórios de atividades;



XI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável na área de sua competência, inclusive no exercício do poder de polícia no tocante à instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

XII – apreciar e manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, assim como de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso VII do art. 18 deste Regulamento;

XIII – propor a edição, alteração ou revogação de legislação pertinente à área de sua competência;

XIV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XV – despachar diretamente com o Presidente;

XVI – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XVII – substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;

XVIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO V
DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art.24. A Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art.25. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes/cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 26. As ações decorrentes da atividade da Entidade deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensinar à agregação de valor.

TÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27. Serão fixadas em Regimento Interno pelo Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA –, observadas as disposições deste Regulamento, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 263, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Secretaria de Gestão e Planejamento, no valor global de R\$ 6.323.500,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005174 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea “e”, e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria de Gestão e Planejamento 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 6.323.500,00 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2702 - Encargos Gerais do Estado			
04 121 1874 1.202 - Execução de Projetos Especiais de Infra-estrutura Econômica			
4 (00) - Investimentos	R\$	1.448.500,00	
4 (80) - Investimentos	R\$	4.875.000,00	
TOTAL	R\$	6.323.500,00	

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminados:

I – proveniente do contrato de repasse que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA –, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás..... R\$ 4.875.000,00

II – proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2702 - Encargos Gerais do Estado			
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas			
4 (10) - Investimentos	R\$	1.448.500,00	
TOTAL	R\$	6.323.500,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 04 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Crineu Dias

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004651, resolve:

I – exonerar EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 832.400.981-72, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

II – nomear ADEMAR DA SILVA LOPES, CPF/MF nº 019.390.751-81, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, a fim de prestar serviços no Município de Flores de Goiás-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de outubro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – exonerar JOSÉ ALONSO TEIXEIRA, CPF/MF nº 805.776.441-49, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

II – nomear PAULO HENRIQUE RIBEIRO MARINHO, CPF/MF nº 827.156.101-49, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, a fim de prestar serviços no Município de Alto Paraíso-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de outubro de 2011, 123ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000437, resolve colocar ROSANE MATOS COSTA, Biomédico, da Secretaria da Saúde, à disposição do Governo do Distrito Federal, no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100042000273, resolve nomear APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA, CPF/MF nº 922.765.631-68, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Alto Horizonte-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004811, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, Secretário, e JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN, Superintendente Executivo, ambos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, empreenderão à cidade de Colonia - Alemanha, sem ônus para o Tesouro Estadual, no período de 07 a 15 de outubro de 2011, a fim de participar da Feira Internacional de Alimentos e Bebidas – ANUGA –, visando atrair o Congresso Mundial de Carnes para o Estado de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o item II do Anexo II, constante do inciso II do Decreto de 07 de julho de 2011, publicado nas páginas 18 a 19 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.137, da mesma data, na parte em que nomeou CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, CPF/MF nº 775.760.711-68, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, a fim de prestar serviços no Município de Palmeiras de Goiás-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036003051, resolve exonerar, a partir de 1º de setembro de 2011, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES OLIVEIRA, CPF/MF nº 306.587.481-49, do cargo em comissão de Diretor de Obras Rodoviárias, CDS-4, da Agência Goiana de Transportes e Obras.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201100010004356 e 201100005002285, resolve:

I – retificar o item III do Anexo I, constante do inciso III do Decreto de 19 de maio de 2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.106, da mesma data, na parte em que exonerou LEVY DE ARAÚJO ROCHA, CPF/MF nº 049.593.531-04, do então cargo em comissão de Gerente de Suprimentos, da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de considerá-lo exonerado do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 1º de abril de 2011;

II – considerar nomeada, pelo período de 26 de maio de 2011 a 20 de setembro do mesmo ano, LÁZARA MARIA DE ARAÚJO MUNDIM DE SOUZA, CPF/MF nº 307.386.441-53, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Compras e Administração de Estoques, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004602, resolve:

I – exonerar LUZIA NUNES PEREIRA SANTOS, CPF/MF nº 718.992.271-72, do cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

II – nomear LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 886.181.371-20, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Porteira-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004712, resolve nomear MARIA SOCORRO FERREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 361.118.131-53, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Santa Bárbara-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004507, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 18 de julho de 2011, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.144, da mesma data, na parte em que nomeou **SUELY GONÇALVES CRUVINEL**, CPF/MF nº 706.175.621-72, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação no Município de Montividiu-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **THAIZE MARIA ANDRADE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 402.732.451-04, do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete “E”, Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201000004062103, resolve retificar o Anexo II, constante do inciso II do Decreto de 3 de maio de 2011, publicado nas páginas 6/7 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.094, da mesma data, na parte em que exonerou **CRISTIANE MARTINS PEREIRA**, CPF/MF nº 030.850.546-85, do cargo em comissão de Assessor Especial “B”, Referência III, da Secretaria de Gestão e Planejamento, com lotação na Secretaria da Saúde, a fim de considerá-la exonerada do referido cargo, porém a pedido e a partir de 17 de novembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027336, mormente o Parecer Prévio nº 170/2011 - AD.SET.SEE -, da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria da Educação, resolve retificar o Decreto de 1º de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 20.426, de 6 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora **CLEONICE CARNEIRO DA SILVA FORTUNATO** do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de conceder-lhe a referida progressão, porém, a partir de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 200900006035397 e 201000006041491, notadamente o Despacho nº 0810/11-ADV.SET, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação, acolhido pelo Despacho “AG” nº 005125/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar o Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.933, de 31 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora **ELZA TOMAZ DA SILVA** do cargo de Professor I para o de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerá-la concedida a partir de 4 de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000461, resolve exonerar o pessoal especificado no quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão dos Órgãos ali discriminados e nomear o que está especificado a seguir para exercê-los:

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
FLÁVIO GILBERTO KANITZ CPF/MF nº 373.396.641-49	COMANDANTE DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR DO CBM	LEONARDO RODRIGUES DE AFONSECA CPF/MF nº 623.118.161-87
FERNANDO CARLOS BRANDÃO CPF/MF nº 333.416.801-87	COMANDANTE DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DA SSPJ	FLÁVIO GILBERTO KANITZ CPF/MF nº 373.396.641-49

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100020011915, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **GERCINAIR SILVÉRIO GANDARA** Professora da Universidade Estadual de Goiás, empreenderá à cidade de Madrid - Espanha, no período de 27 a 29 de outubro de 2011, a fim de participar do III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM) .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004958, resolve colocar **LARISSA GOMES DA SILVA**, Supervisor “A”, da Secretaria das Cidades, à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil, no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea “e”, e 316, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006017700, especialmente do Despacho “AG” nº 003039/2011, de 31 de maio de 2011, da lavra do Procurador-Geral do Estado, e em consonância com o Despacho nº 9333/2011/GAB-SEDUC, do Titular da Secretaria da Educação, declarando a prescrição da Ação Disciplinar por suposta prática de transgressão de abandono de cargo, resolve exonerar, de ofício e a partir de 1º de setembro de 1983, **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES JANUÁRIO** do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, DC-10, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005187, resolve colocar **MARINA JACINTHO FLEURY**, Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria da Fazenda, à disposição da Secretaria de Infraestrutura, no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 199600006001198, 199800006009047 e 201000006039265, em especial do Despacho “AG” 006064/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve:

I - anular a aposentadoria de **NANCI MARTINS DE PAULA**, no cargo de Professor V, Referência “E”, concedida por meio do Decreto de 12 de abril de 1996, publicado no Diário Oficial nº 17.416, do dia 16 do mesmo mês e ano, em decorrência da acumulação indevida deste cargo com o de Técnico de Nível Superior Classe “B”, Referência “4”, do então Ministério da Educação e Cultura;

II - com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerá-la do referido cargo, a partir de 1º de maio de 1984, data em que passou a acumular o de Professor com o da esfera federal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100025006091, resolve colocar **SINAIR JORGE ELIAS**, Assessor Especial “B”, Ref. IV, da Secretaria de Gestão e Planejamento, ora lotado na Secretaria da Casa Civil, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100006027376, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** e **ERICK JACQUES PIRES**, Secretário e Superintendente de Acompanhamento dos Programas Institucionais, da Secretaria da Educação, respectivamente, empreenderam à Singapura, no período de 30 de setembro a 8 de outubro de 2011, a fim de conhecer o sistema educacional daquele País.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005022, resolve nomear **TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, CPF/MF nº 878.729.431-15, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Advocacia Setorial, CDS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006016009, notadamente o Despacho “AG” nº 005121/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Despacho nº 228/ADSET, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, resolve retificar o Decreto de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.883, de 21 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora **WANESSA DE CÁSSIA SENA PONTES** do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerá-la concedida a partir de 1º de julho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005004989, resolve exonerar **JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS MENDES**, CPF/MF nº 739.394.718-87, do cargo em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, CDS-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**, CPF/MF nº 548.995.321-72, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005065, resolve:

I – exonerar, de ofício, de acordo com o que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, 5º classificado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – nomear **MARCOS ANTÔNIO BORGES**, 7º classificado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em virtude de habilitação em concurso público, na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005150, resolve nomear **MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**, CPF/MF nº 861.078.101-10, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Advocacia Setorial, CDS-5, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005064, resolve nomear, a partir de 05 de setembro de 2011, **ROSA EGIDIA MEDEIROS PEREIRA MARQUES**, CPF/MF nº 253.771.241-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDA-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.302, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027562, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 29 de julho de 2011, **ROBERTA SILVA DE BRITO PRADO** do cargo efetivo de Professor IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.303, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006002296, notadamente do Parecer nº 004689/2011, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006712/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SEBASTIÃO NEVES CARDOSO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “F”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.304, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100020010678, resolve, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2011, **TÁCITO DANTAS FROTA LEITE** do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Doutor (DES IV), do Quadro Permanente do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.305, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010011460, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 25 de julho de 2011, **THATIANNE TEODORO VIEIRA** do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.306, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100060005475, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2011, **TRÍCIA OSÓRIO DA SILVA CARRER** do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.307, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006013384, notadamente do Parecer nº 004786/2011, aprovado pelo Despacho “AG” nº 007029/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALDIVINO PEREIRA DA SILVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente C, Referência “E”, do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.308, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006016995, notadamente do Parecer nº 004701/2011, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006716/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VANDIR RIBEIRO DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “G-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006024509, notadamente do Parecer nº 004296/2011, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006368/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VERA LÚCIA DE CARVALHO MOTA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “E”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.310, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006009417, notadamente do Parecer nº 004531/2011, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006370/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VERA LÚCIA DE SOUZA MELO MESQUITA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIANº 3.311, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006008365, notadamente do Parecer nº 004554/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006722/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VITORINO REZENDE** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIANº 3.312, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006025805, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 13 de julho de 2011, **WALMIRIA CIRINO TOMAZ** do cargo efetivo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIANº 3.313, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027471, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 3 de agosto de 2011, **WANESSA RODRIGUES PEREIRA CAMPELO** do cargo efetivo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIANº 3.314, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006011543, notadamente do Parecer nº 004488/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006621/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **WILES SANDRA MARIA DÂMASO** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.315, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100002000943, notadamente do Parecer nº 003762/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005900/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder, a partir de 11 de março de 2011, a **WILSON DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Analista de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.316, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010005584, notadamente do Despacho "AG" nº 005621/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ZEILE DA MOTA CRISPIM** aposentadoria no cargo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 03 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.317, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010012611, notadamente do Parecer nº 004556/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006731/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ABGAIL ROCHA** aposentadoria no cargo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.318, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006007681, notadamente do Parecer nº 004489/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 007025/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ALZIRA AZARIAS DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.319, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006002292, notadamente do Parecer nº 003536/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004951/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **ANA CRISTINA DOS ANJOS** do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional Nível III, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-III", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.320, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006012221, notadamente do Parecer nº 004702/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006758/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ARLINDA RIBEIRO DIAS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.321, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100014000994, notadamente do Parecer nº 003617/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006319/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CIDÔNIA AQUINO PIEDADE** aposentadoria no cargo de Educador Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Cidadania e Trabalho, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.322, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006007105, notadamente do Parecer nº 004653/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006585/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDIMAR TELES DE SOUZA COSTA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.323, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006015024, notadamente do Parecer nº 004748/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006830/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELISABETE DA SILVA MOREIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.324, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006001255, notadamente do Parecer nº 004597/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006980/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELZI PEREIRA LEMES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.325, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100020009072, notadamente do Parecer nº 004154/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005626/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EUDA DE FÁTIMA DE CASTRO** aposentadoria no cargo de Docente de Ensino Superior Mestre, DES-III, Nível 3, do Quadro Permanente do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.326, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006011416, notadamente do Parecer nº 004887/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006843/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELIAS MONTEIRO** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.327, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006004774, notadamente do Parecer nº 004433/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006837/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **FÁTIMA APARECIDA MARTINS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.328, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006011358, notadamente do Parecer nº 004803/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006934/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.329, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000020002828, notadamente do Parecer nº 002622/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003868/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 28 de janeiro de 2010, **LUIZ APARECIDO ARANTES** no cargo de Docente de Ensino Superior Especialista, DES-II, Nível "1", do Quadro Permanente do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás -UEG-, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.330, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em acolhimento à recomendação da Controladoria-Geral do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº. 201100005001937,

RESOLVE:

I – Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, desta Secretaria, instituída pela Portaria nº 23, de 30 de agosto de 2011, a instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2011, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos subscritores do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 068/2009, firmado com a Fundação Educacional de Jataí, em desacordo com o art. 112, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás;

II – Deliberar que os membros da referida Comissão, afim de que possam bem desempenhar a função ora atribuída, pratiquem todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos, realizando inclusive as diligências cabíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 04 de novembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário



Imprensa
Oficial
do Estado de Goiás

DIÁRIO
OFICIAL

Assine o
Diário Oficial
do Estado
de Goiás
e fique
por dentro
da Administração
Pública
de seu Estado.

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-290Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo